



Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 085/2026, que dispõe sobre a atualização dos proventos de aposentadoria e das pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jerônimo que não possuem direito à paridade remuneratória com os servidores em atividade.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, mediante a aplicação do índice de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026.

A medida não representa aumento real de remuneração ou benefício, tampouco implica valorização remuneratória, constituindo mera recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período, em observância ao princípio constitucional da preservação do valor real dos benefícios previdenciários.

O índice proposto observa os parâmetros adotados nacionalmente para a atualização dos benefícios previdenciários sem paridade e encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da proteção previdenciária e da manutenção do valor real dos benefícios.

Registra-se, ainda, que a proposição foi acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Importante salientar que a presente atualização possui natureza estritamente inflacionária, não gerando ganho real aos beneficiários, limitando-se à recomposição do poder aquisitivo dos proventos e pensões.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter social, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:241554
97034

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.06.15
10:02:46 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jerônimo que não possuem direito à paridade remuneratória e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica concedido reajustamento de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) aos proventos de aposentadoria e às pensões mantidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Jerônimo que não estejam abrangidos pelo direito à paridade constitucional, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de abril de 2025 a março de 2026.

§ 1º O reajustamento previsto no caput destina-se exclusivamente à preservação do valor real dos benefícios previdenciários.

§ 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de abril de 2026.

§3º Os pagamentos das diferenças de vencimentos dos meses de abril, maio e junho, serão pagas a partir de julho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O reajustamento concedido por esta Lei possui natureza exclusivamente revisional, destinando-se à preservação do valor real dos benefícios



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

previdenciários mediante recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de abril de 2025 a março de 2026, não importando em aumento real de proventos ou pensões.

Parágrafo único. A concessão do reajustamento previsto nesta Lei observa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo Poder Executivo, bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as metas fiscais vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497
034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.06.15
10:03:00 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	TODOS OS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Aumento real para a totalidade dos servidores
Ação:	Todas as Ações

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas de Diretrizes OrçamentáriasProjeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento de despesa:	
Fonte de recurso:	
Saldo Atual:	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS - 2026**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	0,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	57.591.798,02
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	57.591.798,02
Resultado primário com o impacto das ações	0,00
Resultado nominal previsto	0,00
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Análise da compatibilidade da reposição salarial com as metas fiscais do exercício.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que a gestão fiscal seja pautada pelo equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

A análise dos demonstrativos fiscais evidencia que o Município apresenta comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal em percentual de 53,96%, índice já superior ao limite prudencial definido pela legislação.

As projeções para o exercício de 2026 apontam que esse percentual alcançará 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado para o Poder Executivo Municipal.

A concessão de reposição salarial implicará incremento permanente das despesas correntes, reduzindo a capacidade financeira do Município para manutenção de investimentos, execução de programas governamentais e atendimento de outras despesas obrigatórias.

Além disso, a medida poderá comprometer os resultados fiscais projetados para o exercício, dificultando o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Conclusão

Considerando as projeções de receita e despesa para o exercício de 2026, conclui-se que a concessão da reposição salarial mostra-se incompatível com as metas fiscais do Município, podendo agravar o desequilíbrio das contas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal da Administração Municipal.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR ANUAL	2026	2027	2028
TODAS AS SECRETARIAS	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98

PARECER MEMÓRIA DE CÁLCULO

Demonstração da evolução da despesa com pessoal e do índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Para fins de avaliação da situação fiscal do Município, foram considerados os dados constantes dos relatórios fiscais elaborados em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Situação Atual

Receita Corrente Líquida (RCL):

R\$ 98.693.438,01

Despesa Total com Pessoal:

R\$ 53.252.200,44

Cálculo do índice:

$53.252.200,44 \div 98.693.438,01 \times 100$

= 53,96%

Projeção para o Exercício de 2026

Receita Corrente Líquida Projetada:

R\$ 103.630.990,78

Despesa Total com Pessoal Projetada:

R\$ 57.591.798,02

Cálculo do índice projetado:

$57.591.798,02 \div 103.630.990,78 \times 100$

= 55,57%

Demonstrativo Comparativo

Descrição Valor

RCL Atual R\$ 98.693.438,01

RCL Projetada R\$ 103.630.990,78

Despesa Atual com Pessoal R\$ 53.252.200,44

Despesa Projetada com Pessoal R\$ 57.591.798,02

Índice Atual 53,96%

Índice Projetado 55,57%

Limite Legal da LRF 54,00%

Excesso Projetado 1,57 ponto percentual

A memória de cálculo demonstra que o crescimento da despesa com pessoal ocorrerá em proporção superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida, resultando na ultrapassagem do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Os cálculos evidenciam que o Município atingirá índice estimado de 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que restringe a adoção de medidas que impliquem aumento da despesa permanente com pessoal.

V - LIMITES

A) PESSOAL

	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	103.630.990,78	107.724.414,92	111.602.493,85
(2) Gastos Totais com Pessoal			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Município de São Jeronimo	55,57%	56,08%	56,08%
(4) Acréscimo nos gastos			
Município de São Jeronimo	57.591.798,02	60.408.763,49	62.583.478,98
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.			
Poder Executivo	115.183.596,04	120.817.526,99	125.166.957,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida			
Poder Executivo	111,15%	112,15%	112,15%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER FINAL

Viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais.

A presente manifestação tem por finalidade avaliar a viabilidade da concessão de reposição salarial aos servidores municipais diante da situação fiscal do Município e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado nos relatórios fiscais, a despesa total com pessoal do Poder Executivo corresponde atualmente a 53,96% da Receita Corrente Líquida, percentual obtido a partir da relação entre a despesa de R\$ 53.252.200,44 e a Receita Corrente Líquida de R\$ 98.693.438,01.

A projeção para o exercício de 2026 indica que a despesa com pessoal atingirá R\$ 57.591.798,02, enquanto a Receita Corrente Líquida alcançará R\$ 103.630.990,78, resultando em índice de 55,57%, superior ao limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece restrições à concessão de vantagens, aumentos, reajustes e demais atos que impliquem ampliação da despesa com pessoal quando o ente se encontra em situação de comprometimento excessivo de sua Receita Corrente Líquida.

Embora a legislação ressalve a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública permanece obrigada a observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade financeira dos gastos públicos.

Diante da projeção de extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, eventual concessão da reposição salarial ampliará o comprometimento da Receita Corrente Líquida e dificultará a adoção das medidas de recondução fiscal exigidas pela legislação.

Parecer

Diante dos elementos analisados, das projeções financeiras realizadas e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, opina-se pela inviabilidade da concessão da reposição salarial no exercício de 2026, tendo em vista que a despesa com pessoal já apresenta projeção de atingir 55,57% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%, circunstância que compromete o equilíbrio fiscal e a regularidade da gestão financeira do Município.